



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



DECRETO Nº 2.933, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Decreta medidas emergenciais na Rede Pública Municipal de Ensino, visando o combate ao COVID-19 e dá outras providências."

ABIGAIL CATELI DIAS,

Prefeita de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e com esteio na Constituição Federal e Estadual, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), através dos fundamentos a seguir expostos:

Considerando que nas últimas semanas o país vem acumulando recordes de óbitos em virtude da pandemia provocada pelo Covid-19;

Considerando que o enfrentamento a pandemia tem novos desafios neste momento, em razão da nova cepa viral que vem se espalhando rapidamente por todo país, com maior velocidade de contaminação;

Considerando a falta de vagas dos leitos de UTI de hospitais públicos e particulares;

Considerando que esta realidade avança sobre cidades do interior paulista e que a previsão para as próximas semanas é que ocorra uma sobrecarga no sistema de saúde do país;

Considerando a Resolução SEDUC 11 de 26/01/2021 que editou normas complementares sobre a retomada das aulas e atividades presenciais nas Instituições de Educação Básica;

Considerando que o STF decidiu que o município pode tomar as medidas que acharem necessárias para combater o Covid-19;



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



Considerando o pronunciamento do Governador Estadual na coletiva em 11/03/2021, onde estabeleceu novas restrições para a **FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo** de combate ao coronavírus.

DECRETA:

ARTIGO 1º. O presente Decreto dispõe sobre a antecipação do recesso escolar, como medida de prevenção ao contágio do Covid-19, definida para a **FASE EMERGENCIAL do Plano São Paulo**, a partir de **15/03/2021**;

ARTIGO 2º. Os Professores da Rede Municipal de Educação terão recesso escolar antecipado de **15 de março a 28 de março de 2021**, referente aos recessos escolares previstos no calendário escolar de 19 a 23 de abril de 2021 e de 11 a 15 de outubro de 2021;

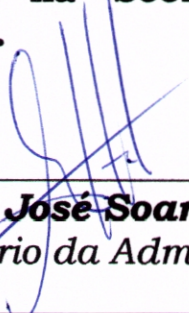
ARTIGO 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M de Alvinlândia, 12 de março de 2021.


ABIGAIL CATELI DIAS

Prefeita

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura, na data supra.


Ataliba José Soares Guerra
Secretário da Administração